



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09173/11**

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

**A C Ó R D Ã O AC2-TC-04501/2014**

**1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

- 1.1. NOME: Rosalice José de Sousa Theotônio
- 1.2. CARGO: Auxiliar de Serviço, matrícula 51.711-9
- 1.3. LOTAÇÃO: Secretaria da Administração do Estado
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 08.09.98

**2. DO ATO:**

- 2.1. DATA DO ATO: 03.03.08 – retificado 24.10.11
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 25.03.08 – republicado 24.11.11
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

**3. DA PENSÃO:**

<b>BENEFICIÁRIOS:</b>	<b>IDADE</b>	<b>TIPO DE PENSÃO</b>
José Theotônio Netto	88 anos	Vitalícia

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão concedido a **José Theotônio Netto**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de outubro de 2.014.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público Especial/TCE**